

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MDS Nº 964, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, o art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 6º, §3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o art. 2º, caput, e art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18, IX e art. 30-A da Lei nº 8.742, de 1993, no art. 4º, I e §1º do Decreto nº 7.788, de 2012, na Resolução nº 144, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2024, Seção 1, página 20, resolve:

Art. 1º A Portaria MDS Nº 44, de 09 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2013, Seção 1, páginas 85 e 86, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
 §1º Considera-se embarcação da Assistência Social:  
 I - unidades fluviais e oceânicas doadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;  
 II - embarcações alugadas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da assistência social; e  
 III - embarcações adquiridas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da Assistência Social.  
 ....."

"Art. 3º Os Municípios contemplados com a Lancha da Assistência Social doada pela União por intermédio do MDS, ou que adquiriram ou alugaram as lanchas nos moldes no art. 1º, recebem, por meio do Piso Básico Variável - PBV, o valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo preenchidos os requisitos legais para o repasse." (NR)

"Art. 3º-A O recurso do cofinanciamento de que trata o art. 3º poderá ser utilizado para:

- I - manutenção das Lanchas da Assistência Social doadas pelo MDS;
- II - manutenção de outras embarcações adquiridas pelos municípios; e
- III - aluguel de embarcações que se adequem as especificidades geográficas e climáticas de cada localidade." (NR)

"Art. 5º .....  
 Parágrafo único. As embarcações de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria deverão observar os Critérios de Segurança da Navegação em consonância com as Normas de Autoridade Marítima competente, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional." (NR)

"Art. 6º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria fazem parte do Bloco de Atenção Básica, no âmbito do MDS." (NR)

Art. 2º Recomenda-se aos municípios a incorporação de educadores pares nas equipes volantes responsáveis pelo atendimento de Povos e Comunidades Tradicionais definidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

§ 1º Entende-se por educador par o indivíduo pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais, com a função precípua de facilitar a linguagem, o vínculo e o acesso a serviços.

§ 2º Os Povos e Comunidades Tradicionais consultados terão o direito assegurado de definir a necessidade e a indicação do educador par a ser integrado na equipe, sendo dispensada, quando for o caso, a exigência de escolaridade de nível médio.

Art. 3º Para as ofertas da Assistência Social de que trata esta Portaria deverá ser realizada consulta prévia, livre e esclarecida, conforme disposto na Resolução nº 20/2020 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Caberá à Secretaria Nacional de Assistência Social produzir orientações técnicas específicas acerca da realização das consultas prévias e da participação dos educadores pares.

Art. 5º Fica revogado o §3º e incisos I e II do Art. 1º da Portaria MDS nº 44, de 09 de maio de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CNAS Nº 146, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2023.

A PLENÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), levando em consideração que ano a ano, desde 2014, o valor referente à gestão e aos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS vem sendo reduzido consideravelmente em relação ao apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e aprovado pelo CNAS, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2023, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), planilha anexa, conforme a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023).

Art. 2º Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que articule com o Ministério do Planejamento e Orçamento as medidas necessárias que assegurem a regularidade dos repasses e a totalidade dos valores para o exercício de 2024, previstos na Resolução CNAS/MDS nº 109, de 19 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
 Presidente do Conselho

ANEXO  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO 2023

Atualizado: 02/02/2024

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	COMPONENTES	DOTAÇÃO INICIAL			DOTAÇÃO EMPENHADA	%	DOTAÇÃO PAGA	%
			DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO	DOTAÇÃO ATUAL				
			(A)	(B)	(C)				
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.670.291.035	-	4.598.518.556	4.733.732.263	61%	3.924.477.321	83%
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	1.232.277.602	236.250.896	1.468.528.498	1.468.528.498	100%	1.460.425.020	99%
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC / PVAC	816.600.000	(52.709.070)	763.890.930	763.640.930	100%	665.880.082	87%
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*		2.561.376.484	(32.005.717)	2.529.370.767	2.453.725.617	97%	1.762.724.672	72%
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		49.000.000	(6.560.211)	42.439.789	42.439.789	100%	30.284.916	71%
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		8.536.949	(2.600.000)	5.936.949	5.397.430	91%	5.162.631	96%
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	2.500.000	-	2.500.000	-	0%	-	0%
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			4.670.291.035	-	4.598.518.556	4.733.732.263	61%	3.924.477.321	83%
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO AUXÍLIO BRASIL E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		779.142.000	-	779.142.000	779.142.000	100%	624.713.209	80%
00U7	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Programa Bolsa Família	IGD PBF	779.142.000		779.142.000	779.142.000	100%	624.713.209	80%
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		430.501.500		242.402.440	430.501.500	178%	312.685.417	73%
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		430.501.500	-	430.501.500	430.501.500	100%	312.685.417	73%
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			1.209.643.500		1.209.643.500	828.797.928	69%	937.398.626	113%
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		3.427.054.512		3.834.899.836	3.834.878.150	100%	3.631.524.254	95%
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		190.003.451	407.845.324	597.848.775	597.848.768	100%	597.848.768	100%
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		3.237.051.061	-	3.237.051.061	3.237.029.383	100%	3.033.675.486	94%
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		85.457.149.410		90.316.541.636	90.315.936.167	100%	85.531.425.250	95%
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		38.370.623.836	1.614.474.910	39.985.098.746	39.984.842.905	100%	38.003.928.695	95%
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		46.931.046.651	3.383.699.159	50.314.745.810	50.314.396.182	100%	47.525.372.245	94%
00TZ	Auxílio Inclusão as pessoas com deficiência		154.920.870	(138.223.790)	16.697.080	16.697.080	100%	2.124.311	13%
21DT	Operacionalização Auxílio a Deficientes		558.053	-	558.053	0	0%	0	0%
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			85.457.149.410		90.317.099.689	90.315.936.167	100%	85.531.425.250	95%
TOTAL GERAL			91.337.083.945	-	-	95.878.466.359	96%	90.393.301.197	94%

FONTE: SIAFI

